



H. P. INSTALACOES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 24.262.309/0001-18

Rua Elcideo Rezende, 181, Jardim Itália, Altônia-PR

Telefone: (44) 3659-3773 / (44) 99808-9244

E-mail: contato@hpenergiasolar.com.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 29/2025 – Processo Administrativo nº 100/2025
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica ON GRID, a ser instalado em estrutura existente, incluindo elaboração do projeto e demais documentações necessárias para sua aprovação e homologação junto à Concessionária COPEL, ARTs, todos os equipamentos, entrada de serviço padrão trifásico de 200A, materiais, mão de obra de instalação, para atender demanda energética de prédios públicos municipais.

H P INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.262.309/0001-18, com sede na Rua Elcides Resende, 181, Jardim Itália, Altônia-PR, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, em face de exigência editalícia que se revela manifestamente restritiva, conforme se expõe a seguir.

1. DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 29/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica ON GRID, inclui, em seu edital, a seguinte exigência:

“O licitante deverá declarar que mantém ou manterá escritório de apoio, em um raio de no máximo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) em torno da cidade, exigência essa que se justifica pela necessidade de manutenção de boa operação



H. P. INSTALACOES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 24.262.309/0001-18

Rua Elcídio Rezende, 181, Jardim Itália, Altônia-PR

Telefone: (44) 3659-3773 / (44) 99808-9244

E-mail: contato@hpenergiasolar.com.br

e funcionamento das placas geradoras de energia, assim como o bom funcionamento de todo o sistema fotovoltaico.”

Contudo, tal exigência revela-se indevida, excessiva e desproporcional, configurando restrição injustificada à ampla competitividade do certame, especialmente porque:

- O próprio edital prevê garantias robustas e suficientes para assegurar a adequada execução contratual, a saber:
 - Garantia dos módulos fotovoltaicos de 10 (dez) anos e vida útil estimada de 25 (vinte e cinco) anos;
 - Garantia dos inversores de 12 (doze) anos;
 - Garantia dos serviços de instalação e mão de obra pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Diante dessas garantias, exigir que a empresa possua ou mantenha escritório físico em um raio específico não se mostra tecnicamente necessário, nem proporcional, tampouco razoável, visto que os serviços de manutenção corretiva e preventiva de sistemas fotovoltaicos são realizados de forma agendada e não demandam atendimento emergencial constante.

Na parte de qualificação técnica, especialmente no subitem 11.6.4, ao limitar a comprovação técnica exclusivamente a registros perante o CREA e/ou CAU, bem como ao restringir os profissionais habilitados ao engenheiro eletricista.

Tal disposição restringe de forma indevida a participação de empresas e profissionais legalmente habilitados, excluindo técnicos em eletrotécnica registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), que detêm atribuições compatíveis com o objeto licitado, conforme previsto em legislação federal.

2. DO DIREITO



H. P. INSTALACOES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 24.262.309/0001-18

Rua Elcídio Rezende, 181, Jardim Itália, Altônia-PR

Telefone: (44) 3659-3773 / (44) 99808-9244

E-mail: contato@hpenergiasolar.com.br

2.1. Violação aos princípios da isonomia e competitividade

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a aplicação da norma deve observar, entre outros, os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da razoabilidade e da competitividade.

Entretanto, a exigência constante no edital de que os licitantes mantenham escritório em um raio máximo de 150 km da sede da Prefeitura viola frontalmente tais princípios. Trata-se de uma limitação desarrazoada e desproporcional, que restringe injustificadamente a participação de empresas plenamente capacitadas técnica e logisticamente, mas que não possuem sede na região, comprometendo a ampla competitividade do certame.

Da mesma forma, a restrição da qualificação técnica exclusivamente a profissionais registrados no CREA e/ou CAU afronta os princípios da isonomia, da ampla participação e da competitividade. Isso porque impede, de forma indevida, a habilitação de técnicos legalmente autorizados a desempenhar as atividades objeto da licitação — como os técnicos em eletrotécnica —, cujas atribuições estão expressamente reconhecidas pela Lei nº 13.639/2018 e pela Resolução CFT nº 74/2019.

2.2. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

2.2.1. O Tribunal de Contas da União (TCU) já sedimentou o entendimento de que a exigência de sede, filial ou escritório local é, em regra, ilegal, salvo quando tecnicamente justificada de forma concreta, o que não se verifica no presente edital.

• **Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU:**

“É ilegal cláusula de edital que exige a existência de filial ou escritório local da empresa contratada, por ferir os princípios da isonomia e da competitividade, salvo quando devidamente justificada sua imprescindibilidade.”

• **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário/TCU:**



H. P. INSTALACOES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 24.262.309/0001-18

Rua Elcídio Rezende, 181, Jardim Itália, Altônia-PR

Telefone: (44) 3659-3773 / (44) 99808-9244

E-mail: contato@hpenergiasolar.com.br

“A exigência de instalação prévia de filial ou escritório nas imediações do local da execução contratual constitui restrição à competitividade e somente pode ser admitida se restar demonstrada sua efetiva necessidade para assegurar a adequada execução do objeto.”

No caso concreto, a exigência é genérica, sem qualquer demonstração técnica robusta, especialmente considerando que:

- O objeto refere-se à implantação de sistema fotovoltaico, cujos serviços de manutenção são pontuais e não exigem atendimento presencial permanente;
- Na minuta do contrato já prevê obrigações de garantia dos equipamentos e da mão de obra, o que garante à Administração o adequado suporte durante todo o período.

2.2.2. Os Tribunais de Contas têm reiteradamente reconhecido que exigências desnecessárias ou que limitam injustificadamente a participação de profissionais habilitados por seus respectivos conselhos violam a competitividade do certame, devendo ser justificadas com base técnica.

TCU - Acórdão nº 2142/2013 - Plenário:

“É irregular a restrição à participação de profissionais legalmente habilitados junto a conselho profissional competente diverso do exigido no edital, salvo quando tecnicamente justificado e legalmente embasado.”

2.3. Desnecessidade técnica da exigência

Por sua própria natureza, os sistemas fotovoltaicos não exigem intervenções constantes, e suas manutenções são programadas, periódicas e não emergenciais. Eventuais correções ou substituições são cobertas pelas garantias contratuais já exigidas, independentemente da localização da empresa.

Portanto, a exigência em análise não se sustenta tecnicamente, nem juridicamente.



H. P. INSTALACOES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 24.262.309/0001-18

Rua Elcídio Rezende, 181, Jardim Itália, Altônia-PR

Telefone: (44) 3659-3773 / (44) 99808-9244

E-mail: contato@hpenergiasolar.com.br

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a esta respeitável Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR:

a) O acolhimento da presente impugnação, com a conseqüente supressão da exigência de que os licitantes mantenham ou venham a manter escritório no raio de 150 km da cidade, por se tratar de cláusula manifestamente ilegal, restritiva e desarrazoada;

b) A retificação do subitem 11.6.4 do edital, para que passe a admitir:

- O registro da empresa e do responsável técnico também junto ao CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

- A participação de técnicos em eletrotécnica legalmente habilitados, com atribuições compatíveis, conforme Lei nº 13.639/2018 e Resolução CFT nº 74/2019;

- A apresentação de TRTs – Termos de Responsabilidade Técnica emitidos por profissionais vinculados ao CFT, como forma válida de comprovação técnica;

b) A retificação e republicação do edital, de forma a garantir o pleno respeito aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021;

c) Alternativamente, que, caso se entenda pela necessidade de garantir prazos razoáveis para atendimento, a exigência seja substituída por cláusula contratual que determine prazos objetivos para atendimento técnico, como, por exemplo, até 72 horas úteis após a solicitação formal pela Administração.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Alto Piquiri-PR, 29 de maio de 2025.

H P INSTALACOES
ELETRICAS E ENERGIA
SOLAR LTDA:24262309000118

Assinado eletronicamente por H P INSTALACOES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR
CPF: 24.262.309/0001-18
CNPJ: 24.262.309/0001-18
RUA ELCIDIO REZENDE, 181, JARDIM ITALIA, ALTONIA-PR, 81.100-000
FONE: (44) 3659-3773 / (44) 99808-9244
E-MAIL: contato@hpenergiasolar.com.br
Data: 2025.05.29 13:22:00-0100
Full PDF Reader Versão: 2.04.1.0

PRISCILA FERNDANDES FRANCO
SÓCIA PROPRIETÁRIA

Esclarecimentos - Processo 29/2025 - MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU


Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/05/2025 09:24	Bom dia, após analisar o referido edital, viemos solicitar os devidos esclarecimentos. Qual seria a distância do ponto de conexão do inversor ao quadro de conexão, bem como, os pedidos de parecer de acesso pela concessionária de energia em razão de "inversão de fluxo". Sabe-se, pois, que o parecer de acesso é condição "sine qua non" para a homologação do sistema junto à concessionária respectiva e o seu deferimento é fator que compete exclusivamente à companhia de energia, sendo impossível à empresa e/ou cliente garantir a aprovação. O esclarecimento desses pontos é essencial, a fim de garantir o correto dimensionamento técnico e a formação adequada de preços.		Não há arquivo anexado.
VERTYS SOLAR LTDA - 04116210000109		fernanda.melissa@verty sgroup.com / (45) 3055- 8585	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

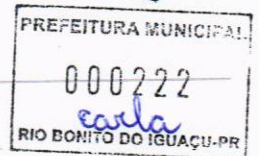
Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/05/2025 09:47	Prezada Pregoeira, Em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, solicitamos esclarecimentos quanto a dois pontos: O item 11.6.4 exige registro do responsável técnico apenas no CREA ou CAU. Contudo, a Lei nº 13.639/2018 e a Resolução CFT nº 74/2019 garantem que técnicos em eletrotécnica, registrados no CFT, podem elaborar projetos e executar sistemas fotovoltaicos até 112,5 kWp. Como o objeto do edital prevê 99,6 kWp, solicitamos esclarecimento sobre a exclusão do CFT e, se for o caso, a inclusão deste conselho no edital. O mesmo item exige atestado técnico-profissional de obra única com potência mínima de 100 kWp. Porém, o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021 limita tal exigência a no máximo 50% do objeto, o que neste caso seria 49,8 kWp. Solicitamos esclarecimento quanto à legalidade dessa exigência e à possibilidade de aceitar atestados que, somados, comprovem experiência compatível.		Não há arquivo anexado.
RP ENERGY LTDA - 55493934000102			rplicitacao@gmail.c om / (84) 99430- 5338

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Assunto **Re: IMPUGNAÇÃO**
De <licita@riobonito.pr.gov.br>
Para GT Solar <gtsolareficiencia@gmail.com>
Data 2025-06-03 14:43



Boa tarde

Fornecedor,

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ON GRID, A SER INSTALADO EM ESTRUTURA EXISTENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DO PROJETO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SUA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA COPEL, ART'S, TODOS OS EQUIPAMENTOS, ENTRADA DE SERVIÇO PADRÃO TRIFÁSICO DE 200A, MATERIAIS, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA ENERGÉTICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Tendo em vista outras impugnações apresentadas pelos mesmos motivos, o edital será retificado e uma nova data de abertura designada, favor acompanhar na plataforma.

Atenciosamente,

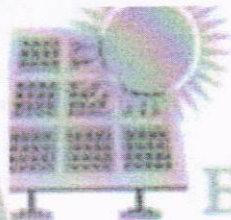
MAIARA FERNANDA DA SILVA
(42) 3653-1122 / (42) 99960-5199

Em 2025-06-02 14:38, GT Solar escreveu:

Boa tarde!

Venho por meio deste solicitar impugnação do EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2025.

me



GT SOLAR
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



Viva tudo o que o Sol tem a oferecer!

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

GT Solar Serviços Elétricos LTDA, com sede na Dulce Miriam Cauvilla, 630, Bairro Aparecida, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ sob nº 29.753.587/0001-91, por seu representante legal infra-assinado, apresentar um IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, mediante os fundamentos de fato e de Direito que passa a expor, requerendo, ainda, caso não entenda por não recebe-la como impugnação, seja recebida como o Constitucional Direito de Petição, consagrado na alínea “a” do Inciso XXXIV do art. 5º da CF/88, para que dela aprecie, pois visando participar do certame, a Impugnante verificou flagrantes violações que ofendem os princípio do art. 12, impondo restrições que limitam sobremaneira a competitividade, e por via consequência, o princípio da impessoalidade, reduzindo as propostas e, certamente a economicidade.

DOS FATOS

Verifica-se que a Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE DE RIO BONITO DO IGUAÇU “Contratação de empresa para o fornecimento e implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica ON GRID, a ser instalado em estrutura existente, incluindo elaboração do projeto e demais documentações necessárias para sua aprovação e homologação junto a Concessionária COPEL, ART’s, todos os equipamentos, entrada de serviço padrão trifásico de 200A, materiais, mão de obra de instalação, para atender demanda energética de prédios públicos municipais”

ma

Em leitura do edital NO ITEM 11.6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SUBITENS a) a1) b) b1) c) d1).

7.5.3 Quanto à Qualificação Técnica:

Uso o que o Sol tem a oferecer!

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

a1) As certidões emitidas por Conselhos de outros estados deverão apresentar visto do CREA-PR no momento da assinatura do contrato.

b) A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) engenheiro eletricista, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas - ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital.

b1). Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:

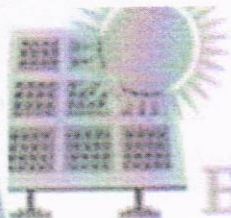
Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social - CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou; Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja

registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;

Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU. Integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA e/ou CAU.

A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada, poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

c) Comprovação da capacidade técnico-operacional: A qualificação técnica operacional será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa



GT SOLAR
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



Viva tudo o que o Sol tem a oferecer!

proponente, comprovando a execução, pela empresa Licitante, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021.

d1). O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

DA LIMITAÇÃO ILEGAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sabe-se que a partir do advento da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, os técnicos industriais e agrícolas não são mais vinculados ao CREA mas sim ao Conselho Federal de Técnicos.

A ALÍNEA “A” DO INCISO I DO ART. 67 DO REGULAMENTO DE Licitações e Contratos, estabelece que é exigível como comprovação de capacidade técnica, que os licitantes comprovem registro ou inscrição na “entidade profissional competente”

Sendo assim **NO ITEM 11.6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SUBITENS a) a1) b) b1) c) d1** ocorre impedimento ilegal e relevante que importam em prejuízo ao julgamento do objeto e a ampliação da disputa, como será demonstrado abaixo.

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

a1) As certidões emitidas por Conselhos de outros estados deverão apresentar visto do CREA-PR no momento da assinatura do contrato.

b) A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) engenheiro eletricista, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas - ART junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital.

b1). Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s)

...udo o que o Sol tem a oferecer!

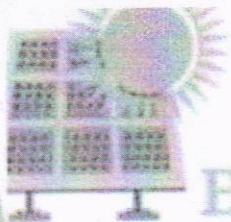
através de: Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou; Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou; Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU. Integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA e/ou CAU. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada, poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

c) Comprovação da capacidade técnico-operacional: A qualificação técnica operacional será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando a execução, pela empresa Licitante, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021.

d). O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

ma

Se torna ilegal e nulo, pois restringe a participação apenas a empresas com registro no CREA, quando empresas registradas no **Conselho Regional dos Técnicos- CRT** vinculados ao Conselho Federal de Técnicos, criado pela **Lei Federal 13.639/2018**, tem plena capacidade, legitimidade e legalidade para a execução do objeto.



GT SOLAR

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



Viva tudo o que o Sol tem a oferecer!

Resolução N.º 074 de 05 de julho de 2019, Art. 1º e Art. 2, Art. 3 nos mostra as competências do técnico, em específico trago no Art. 3º a seguinte afirmação de capacidade técnica.

I - PROJETAR, EXECUTAR, DIRIGIR, FISCALIZAR e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

Através da mesma Resolução, temos no Art. 5º que nos traz a seguinte afirmação

Art. 5º. Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de ATÉ 800 KVA, independentemente do nível de tensão. (Redação dada pela Resolução n.º 094/2020)

Sendo então compatível e dentro do limite do objeto da licitação, tendo em conta a potência do sistema.

Logo gostaríamos de salientar que a Lei 14.133/21 estabelece que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

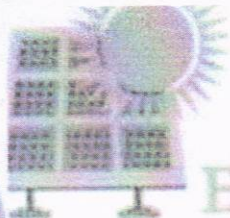
II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Vale destacar que a inscrição ou o registro na entidade profissional competente só pode ser exigida quando a profissão ou atividade econômica exercida pelo futuro contratado estiver regulamentada por lei em sentido estrito. Tal previsão encontra-se prevista no inciso I do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, segundo o qual autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, **“APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO”**.



GT SOLAR

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



Viva tudo o que o Sol tem a oferecer!

Conforme especificado o Conselho Regional de Técnicos possui competência para fiscalizar a aludida atividade e os profissionais a ele vinculados, possuindo atribuições para atuarem como responsáveis técnicos em relação ao objeto em voga.

Ocorre que o edital, sem justificativa ignorou a existência de um Conselho Profissional criado e regulado por Lei Federal, e as suas atribuições, pela e completamente dentro dos limites do objeto e do projeto licitado.

Assim, violando princípio da competitividade, da legalidade, da eficiência e da impessoalidade, impondo injustificadamente cláusula restritiva técnica, impõe-se a sua revisão para permitir empresas registradas ou inscrita também no CRT.

Sabe-se, por oportuno que o processo licitatório, seja pela égide da Lei 8.666/93 tem entre seus princípios necessários à manutenção da lisura da disputa e consecução do interesse público, o da impessoalidade, que no dizer da professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO significa “que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.” (Direito Administrativo. 21ed. – São Paulo: Atlas, 2008. P. 66)

Com efeito, a simples publicação de cláusula de edital que restrinja ou reduza a competitividade injustificadamente está sob alvo de intervenções do Poder judiciário, do controle Externo do TCU e do Ministério Público.

ma

Tal item aqui impugnado, não dá vigência ao art. 12 da RLC, pois ignora os limites de atuação de atividade profissional e Conselho criado por Lei Federal, restringindo a competitividade do Certame, podendo vir a favorecer particular ou prejudicar individualmente outro. Não se está aqui dizendo, por óbvio, que a Administração perdeu a discricionariedade, mas sim que o exercício da atividade estatal e os atos administrativos devem sempre sem exceção guardar o princípio da finalidade pública e a Legislação.

Relembre-se, por oportuno, o que diz o art. 9º da Lei 14.133/21, aqui subsidiariamente aplicado:

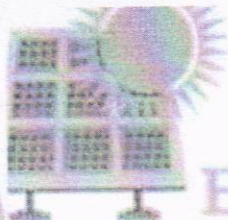
Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

“Administrativo – licitação – edital – cláusula restritiva – decreto-lei 2.300/86 (art. 25, parágrafo 2.º, 1ª Parte). 1. A exigência editalícia que restringe a participação de concorrentes, constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstanciar “agir” abusivo, afetando o princípio da igualdade. 2. Recurso improvido.” (STJ, 1ª Turma, relator MINISTRO MILTOPNS LUIZ PERREIRA, DJ 01.09.95 pág. 27.804)

ma

Permite-se, ainda apresentar os ensinamentos do professor MARÇAL JUSTEN FILHO, verbis: “A constituição não defere ao administrador a faculdade de, ao discriminar as condições de habilitação, optar pela maior segurança possível. Como já se afirmou acima, a Constituição determina que o mínimo de segurança configura o máximo de restrição possível.” (Comentários a lei de licitações e Contratos Administrativos. 11º ed. Dialética, 2005. P. 329)



GT SOLAR

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Viva tudo o que o Sol tem a oferecer!



Enfim, este ato de publicação e na forma em que colocado NO ITEM 11.6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, SUBITENS a) a1) b) b1) c) d1), fere o disposto no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, os princípios do art. 2º do RLC, qual seja a observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da competitividade e da igualdade.

Não há, portanto, por qualquer ângulo que se observe, somada a ausência de motivação, nenhuma justificativa a impedir que a empresa registrada no CRT não possam participar, pois o projeto técnico está dentro dos limites de atribuição dos profissionais ali registrados, a não ser excluir por via transversa dezenas de participantes, o que não é necessário registrar que se trata de inequívoca violação de Lei, bem como ato administrativo eivado de vício que

compromete a competitividade e os princípios da impessoalidade, da moralidade e a lisura do Certame.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, espera e requer a Impugnante a Vossa Senhoria seja recebida a presente impugnação, para declarar nulo o edital, por defeito nas exigências técnica, tal como aqui amplamente demonstrado, determinando as alterações necessárias e reabrindo-se o prazo integralmente, pois afetam a ampliação da disputa e a formulação das propostas.

Pede deferimento.

Xanxerê, 02 de junho de 2025.

RONALDO ADRIANO
ALVES:01052711952

Assinado de forma digital por
RONALDO ADRIANO
ALVES:01052711952
Dados: 2025.06.02 14:31:58 -03'00'

Ronaldo Adriano Alves
CPF: 010.527.119-52

GT SOLAR SERVICOS
ELETRICOS
LTDA:29753587000191

Assinado de forma digital por GT
SOLAR SERVICOS ELETRICOS
LTDA:29753587000191
Dados: 2025.06.02 14:32:33 -03'00'

Gt Solar Serviços Elétricos Ltda
CNPJ: 29.753.587/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

MEMORANDO INTERNO 026/2025



De: Departamento de Engenharia
Para: Departamento Licitações
A/C: Mayara
Assunto: Ratificações no Edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2025

1- No Sub tem 13.1. Apresentar no mínimo 1(um) atestado fornecido preferencialmente pela pessoa jurídica atendida comprovando sua experiência na execução de serviço de implantação de mini geração de energia solar fotovoltaica ON GRIDE, de usina fotovoltaica de potência de no mínimo 100 kwp em uma única obra.

Substituir pela redação:

Apresentar no mínimo 1(um) atestado ou certidão emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional em implantação de mini geração de energia solar fotovoltaica ON GRIDE, de usina fotovoltaica de potência de no mínimo 100 kwp em uma única obra.

2 - No Sub item 13.2 – Indicação nominal dos responsáveis técnicos (no mínimo um engenheiro eletricitista) com o devido registro no CREA

Substituir pela redação:

Indicação nominal dos responsáveis técnicos (no mínimo, um engenheiro eletricitista ou um eletrotécnico) com o devido registro em seu Conselho Profissional Correspondente.

3 – Sub item 13.4 - O licitante deverá declarar que mantém ou manterá escritório de apoio, em um raio de no máximo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) em torno da cidade, exigência essa que se justifica pela necessidade de manutenção de boa operação e funcionamento das placas geradoras de energia, assim como o bom funcionamento de todo o sistema fotovoltaico.

Suprimir este Sub item 13.4

4 – Sub-item 1.1 - **Contratação de Empresa para o Fornecimento e Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica On Grid**, a ser Instalado em Estrutura Existente, incluindo elaboração do projeto e demais documentações necessárias para sua aprovação e homologação junto a Concessionária COPEL, ART's, todos os equipamentos, entrada de serviço padrão trifásico de 200A, materiais, mão de obra de instalação, para atender demanda energética de prédios públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná

engenharia.riobonito@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL (41) 3653-1122



Substituir pela redação

Contratação de Empresa para o Fornecimento e Implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica On Grid, a ser Instalado em Estrutura Existente (Cobertura em Chapas de aluzinco sobre estrutura em perfis “U” metálicos tipo tesouras, apoiadas em pilar de alvenaria pré fabricado, com pé direito de 4,00 metros), incluindo elaboração do projeto e demais documentações necessárias para sua aprovação e homologação junto a Concessionária COPEL, ART's, todos os equipamentos, entrada de serviço padrão trifásico de 200A, materiais, mão de obra de instalação, para atender demanda energética de prédios públicos municipais.

5 – Sub item - **6.3.2.** Garantia mínima de 12 anos contra defeitos de material e fabricação e homologação pela REDE;

Substituir pela redação

Garantia mínima de 12 anos contra defeitos de material e fabricação (Fornecida pelo fabricante) e homologação pela REDE

Rio Bonito do Iguaçu, 03/06/2025.



Depto. de Engenharia

AMARILDO GOMES DE ALMEIDA
Port. 009/2021
Desenhista Projetista

Recebi em

_____/_____/_____




**AO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025**

Prezados, seguem os questionamentos sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, da cidade de Rio Bonito do Iguaçu – PR, que tem por objeto a Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia;

1 - Considerando as dificuldades de comunicação com a Administração Pública, solicito que o município informe os contatos telefônicos, whatsapp e e-mail do fiscal do contrato, bem como do servidor responsável por fornecer todas as informações necessárias para a execução do contrato e formulação dos projetos.

2 - Estamos, atualmente, nos deparando com questões imprevisíveis que estão desencadeando a inviabilidade da instalação do sistema fotovoltaico. Um exemplo disso é indeferimentos dos pedidos de parecer de acesso pela concessionária de energia em razão de "inversão de fluxo". Sabe-se, pois, que o parecer de acesso é condição "sine qua non" para a homologação do sistema junto à concessionária respectiva e o seu deferimento é fator que compete exclusivamente à companhia de energia, sendo impossível à empresa e/ou cliente garantir a aprovação.

Nesse sentido indagamos:

- A) Após a assinatura do contrato - O início da instalação do sistema ficará condicionado à aprovação do parecer de acesso pela concessionária? ou seja, a empresa deverá confeccionar o projeto e submetê-lo à concessionária e após a aprovação e emissão do Parecer de Acesso, iniciar os trâmites relacionados a entrega dos equipamentos e instalação?
- B) Ou, caso o CONTRATANTE exija que a instalação seja realizada mesmo sem a resposta da concessionária (sem o parecer de acesso) o pagamento pelo fornecimento e prestação dos serviços será realizado mesmo que o parecer seja eventualmente indeferido?

3 - Em caso da necessidade de reparos/reforço na estrutura do telhado para suportar os sistemas de energia solar fotovoltaica, quem será responsável por esses reparos, a empresa contratada ou o município contratante?

4 - A empresa contratada será responsável por realizar o laudo técnico referente as condições da estrutura do telhado? Correto?

5 - No Termo de Referência item 1.9, em "n", diz "Se necessário, a contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.". A adequação necessária para a conexão do sistema fotovoltaico à rede é, essencialmente, a troca do medidor para bidirecional. No entanto, caso o padrão de energia atual seja incompatível com a nova demanda ou não esteja conforme as normas da concessionária de energia local, será necessário adequá-lo para obter o parecer de acesso. Esse custo, por sua natureza imprevisível, é por responsabilidade do responsável pela unidade consumidora, ele



(51) 3909 7279

RST 287, KM 99, nº 2500 - Santa Cruz do Sul/RS





depende das características específicas do padrão de entrada do local, como categoria do padrão, amperagem do disjuntor instalado, tipo de poste, modelo da caixa e cabeamento. Contudo, caso o município deseje transferir essa responsabilidade à contratada, seria necessário que as informações citadas fossem fornecidas, uma vez que não estão disponíveis no edital ou seus anexos.

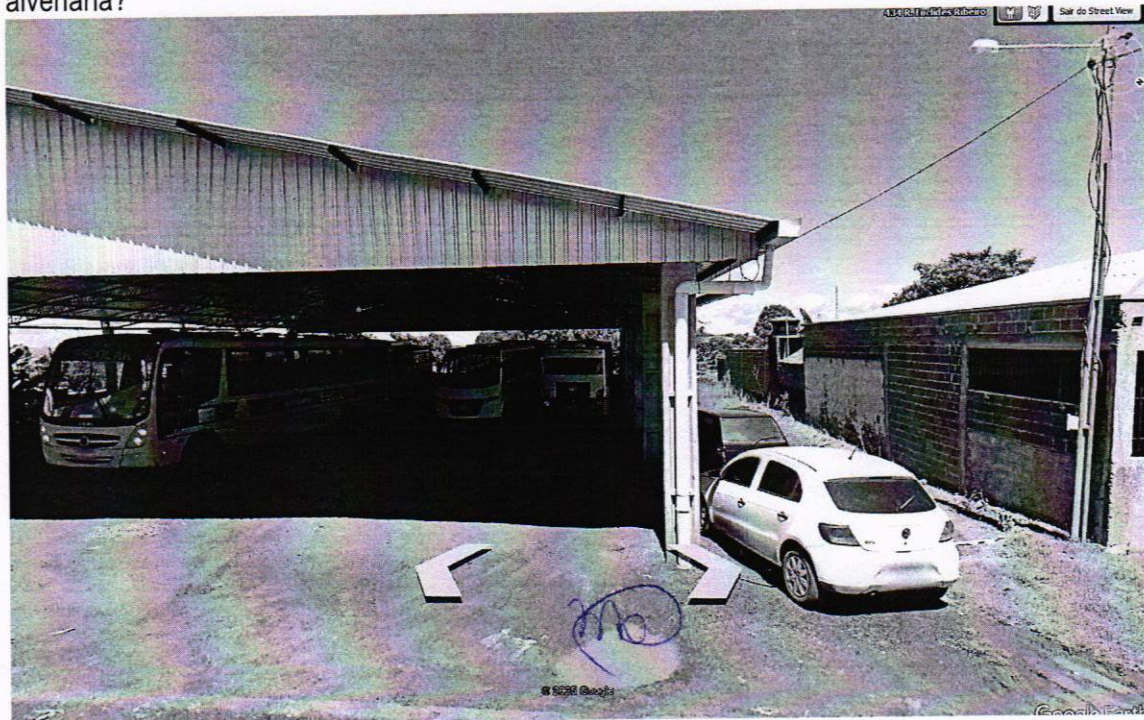
Dessa forma, seguem as questões:

- A- Seria possível fornecer as informações mencionadas?
- B- Considerando que a adequação necessária para a conexão do sistema fotovoltaico à rede é a troca do medidor para bidirecional, as adequações adicionais que ultrapassarem a troca do medidor serão de responsabilidade do município e/ou da beneficiária?

6 - Qual a tensão da rede? 380/220v trifásico ou 220/127v trifásico?

7- A respeito do abrigo de alvenaria solicitado:

- a) Qual o tamanho do abrigo de alvenaria necessário para locar o inversor?
- b) Considerando a construção dessa alvenaria, haverá espaço para ventilação? Pois o aparelho necessita disso;
- c) Poderia através da foto em anexo, demarcar o local que pretendem colocar o abrigo de alvenaria?



8 – Em relação ao padrão de entrada, se puder passar mais algumas informações a respeito do mesmo, seria de grande ajuda. Devido a nossa distância para obter informações físicas, presenciais, essa ajuda vinda de vocês seria de grande importância.



(51) 3909 7279

RST 287, KM 99, nº 2500 - Santa Cruz do Sul/RS





- 9 – Haverá necessidade de instalar uma placa de obra? Se sim, que dimensões?
- 10 – Em relação a entrega dos materiais, como procedemos? Há local para armazenarmos os produtos neste local;
- 11 – Seria possível utilizarmos uma placa de menor potência? Por exemplo, 575w. Desde que, obviamente, atenda a potência mínima estipulada do tamanho do sistema;
- 12 – Surgiu uma dúvida ao ler o Termo de Referência do edital:

1.2 Especificações do Produto e quantitativos:

LOTE	UND.	Especificação
Único	01	Instalação de mini usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica contendo no mínimo 150 placas de 660w, com inversor de 75K, Trifásico / 220v, com capacidade de produção das placas de 60 a 65Kv, gerador com potência de 99,6 KWp, instalado em estrutura (cobertura existente), incluindo elaboração de projeto e sua aprovação e homologação junto a Concessionária COPEL, incluindo ARTs, documentação, todos os equipamentos, entrada de energia padrão Copel trifásico de 200A, materiais e mão de obra de instalação incluindo abrigo em alvenaria fechado para os equipamentos e capacitação de no mínimo 04 horas com ao menos dois responsáveis do estabelecimento, visando orientá-los sobre o funcionamento e gestão do sistema.

Conforme imagem acima, o objeto necessita ter uma potência mínima de 99,6kwp. Porém, se multiplicar a potência de cada placa, pela sua quantidade, daria (150 placas x 660w (cada uma) = 99,0kwp). Se for pela potência de 99,6kwp seriam 151 placas dessa potência. Portanto, qual o correto?

13 - Caso a empresa participe da licitação com o CNPJ da Matriz, poderá realizar a entrega e emitir a Nota Fiscal com o CNPJ da filial da empresa? Saliento que isso não caracteriza subcontratação, pois Matriz e filial compõem a mesma pessoa jurídica, razão pela qual possuem os mesmos sócios e um único contrato social.

Ressalto que os esclarecimentos são tempestivos, uma vez que foram solicitados no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

Aguardo retorno.

Santa Cruz do Sul/RS, 03 de junho de 2025.

MILENIUM
NEGOCIOS
INTERNACIONAIS
LTDA:03752709000
131

Assinado de forma digital
por MILENIUM NEGOCIOS
INTERNACIONAIS
LTDA:03752709000131
Dados: 2025.06.03
10:01:54 -03'00'

MILENIUM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA (SOLLED)

MARA ANDRÉA SCHWENGBER

CPF: 920.135.460-68



(51) 3909 7279

RST 287, KM 99, nº 2500 - Santa Cruz do Sul/RS



Esclarecimentos - Processo 29/2025 - MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/05/2025 09:24	Bom dia, após analisar o referido edital, viemos solicitar os devidos esclarecimentos. Qual seria a distância do ponto de conexão do inversor ao quadro de conexão, bem como, os pedidos de parecer de acesso pela concessionária de energia em razão de "inversão de fluxo". Sabe-se, pois, que o parecer de acesso é condição "sine qua non" para a homologação do sistema junto à concessionária respectiva e o seu deferimento é fator que compete exclusivamente à companhia de energia, sendo impossível à empresa e/ou cliente garantir a aprovação. O esclarecimento desses pontos é essencial, a fim de garantir o correto dimensionamento técnico e a formação adequada de preços.		Não há arquivo anexado.
VERTYS SOLAR LTDA - 04116210000109			fernanda.melissa@vertygroup.com / (45) 3055-8585

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/06/2025 14:48	Fornecedor, devido à vários pedidos de esclarecimentos, o edital será retificado e uma nova data será designada, favor acompanhar na plataforma.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/05/2025 09:47	Prezada Pregoeira, Em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, solicitamos esclarecimentos quanto a dois pontos: O item 11.6.4 exige registro do responsável técnico apenas no CREA ou CAU. Contudo, a Lei nº 13.639/2018 e a Resolução CFT nº 74/2019 garantem que técnicos em eletrotécnica, registrados no CFT, podem elaborar projetos e executar sistemas fotovoltaicos até 112,5 kWp. Como o objeto do edital prevê 99,6 kWp, solicitamos esclarecimento sobre a exclusão do CFT e, se for o caso, a inclusão deste conselho no edital. O mesmo item exige atestado técnico-profissional de obra única com potência mínima de 100 kWp. Porém, o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021 limita tal exigência a no máximo 50% do objeto, o que neste caso seria 49,8 kWp. Solicitamos esclarecimento quanto à legalidade dessa exigência e à possibilidade de aceitar atestados que, somados, comprovem experiência compatível.		Não há arquivo anexado.
RP ENERGY LTDA - 55493934000102			rplicitacao@gmail.com / (84) 99430-5338

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/06/2025 14:48	Fornecedor, devido à vários pedidos de esclarecimentos, o edital será retificado e uma nova data será designada, favor acompanhar na plataforma.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/05/2025 11:25	Pregoeira, Em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, é citado que o kit gerador será instalado em estrutura (cobertura existente). Qual tipo de cobertura e estrutura? Poderia nos fornecer?		Não há arquivo anexado.
BCM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - 44458434000105		bcm.engenhariaeletrica@gmail.com / (44) 9834-3959	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/06/2025 14:48	Fornecedor, devido à vários pedidos de esclarecimentos, o edital será retificado e uma nova data será designada, favor acompanhar na plataforma.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
30/05/2025 17:19	A garantia de 12 anos poderá ser através de garantia estendida devidamente comprovada a ser adquirida pelo licitante junto a fabricante dos inversores?		Não há arquivo anexado.
NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA - 29564361000142		diegoribeiro@neogridenergiasolar.com.br / (45) 3037-1935	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/06/2025 14:48	Fornecedor, devido à vários pedidos de esclarecimentos, o edital será retificado e uma nova data será designada, favor acompanhar na plataforma.		Não há arquivo anexado.

Requerimento



Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
03/06/2025 15:46	<p>Sobre o item 15 do Termo de Referência, o subitem 15.1 estabelece: 15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de transferência bancária, a qual somente será realizada após a aprovação dos respectivos projetos pela REDE e a apresentação da documentação correspondente. Diante disso: Considerando que o objeto a ser fornecido é um Sistema Fotovoltaico On Grid, abrangendo a execução do projeto, instalação, homologação, comissionamento, treinamento e o fornecimento do material (kit gerador fotovoltaico com potência mínima de 99,6 kWp), e levando em conta que, em média, aproximadamente 80% do valor total corresponde ao fornecimento dos materiais — ainda que o pagamento ocorra apenas após a conclusão —, é possível entender que esses 80% poderiam ser faturados como fornecimento de materiais (kit gerador fotovoltaico), enquanto os 20% restantes seriam classificados como prestação de serviços? Caso essa interpretação não seja aplicável, gostaríamos de saber como está previsto o faturamento: será considerado 100% como material</p>		Não há arquivo anexado.
ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA - 18269815000136			najara.deus@ecopower.com.br / (17) 99156-0922

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/06/2025 15:58	<p>Por hora o edital está suspenso e em retificação, aguarde emissão do Edital Retificado, favor acompanhar na plataforma. Obrigado!</p>		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
03/06/2025 15:46	<p>Sobre o item 15 do Termo de Referência, o subitem 15.1 estabelece: 15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de transferência bancária, a qual somente será realizada após a aprovação dos respectivos projetos pela REDE e a apresentação da documentação correspondente. Diante disso: Considerando que o objeto a ser fornecido é um Sistema Fotovoltaico On Grid, abrangendo a execução do projeto, instalação, homologação, comissionamento, treinamento e o fornecimento do material (kit gerador fotovoltaico com potência mínima de 99,6 kWp), e levando em conta que, em média, aproximadamente 80% do valor total corresponde ao fornecimento dos materiais — ainda que o pagamento ocorra apenas após a conclusão —, é possível entender que esses 80% poderiam ser faturados como fornecimento de materiais (kit gerador fotovoltaico), enquanto os 20% restantes seriam classificados como prestação de serviços? Caso essa interpretação não seja aplicável, gostaríamos de saber como está previsto o faturamento: será considerado 100% como material ou haverá uma divisão, por exemplo, 50% como material e 50% como serviço?</p>		Não há arquivo anexado.
ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA - 18269815000136			najara.deus@ecopower.com.br / (17) 99156-0922

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/06/2025 15:58	<p>Por hora o edital está suspenso e em retificação, aguarde emissão do Edital Retificado, favor acompanhar na plataforma. Obrigado!</p>		Não há arquivo anexado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
(42) 3653-1122
engenharia.riobonito@gmail.com

NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO



Objeto: Pregão Eletrônico n.º 029/2025
Processo:100/2025
Interessado: Solled Energia
Data:05/06/2025

QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS:

- 1 – Os contatos deverão ser estabelecidos através da Plataforma de Licitação
- 2 - A= Sim
B = A contratada deverá submeter o projeto à aprovação da concessionária para posteriormente iniciar a obra.
- 3 – O edital prevê a visita técnica da licitante ao local do empreendimento para avaliação da estrutura e “reforço” que julgar necessário para suportar a sobrecarga, agregado as eventuais despesas a proposta.
- 4 – Sim
- 5 – O padrão de energia de 200A é parte integrante da obra conforme especificações do produto e quantidades do Termo de Referência.
- 6 – 220/127
- 7 – A = O abrigo deverá comportar o equipamento com segurança e com espaço para manutenção.
B= Sim
C= A critério do projetista primando pela estética e otimizando o espaço
- 8 - O padrão de energia de 200A é parte integrante da obra conforme especificações do produto e quantidades do Termo de Referência.
- 9 – Não
- 10 – Sim
- 11 – Não
- 12 – Matem-se a potência 99,6 kwp
- 13 – A nota deverá ser emitida pelo CNPJ vencedor do certame.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de junho de 2025

**ENIO AUGUSTO
SIQUEIRA DA
LUZ:08054071973**

Assinado de forma digital por
ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA
LUZ:08054071973
Dados: 2025.06.05 15:26:33
-03'00'

ENIO AUGUSTO S. DA LUZ
Engenheiro Civil – CREA/PR 219227/D



Impugnações - Processo 29/2025 - MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Requerimento

Segue impugnação em anexo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
29/05/2025 13:24	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - RIO BONITO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/787b2f44db5e4ffc92c5a29d3e55a256.pdf
H P INSTALAÇÃO SELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA - 24262309000118		contato@hpenergiasolar.com.br / (44) 3659-3773

Resposta

Fornecedor, conforme Nota de Esclarecimento do Setor de Engenharia, faremos as devidas correções no edital, e uma nova data de abertura será designada.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO O	03/06/2025 14:37	NOTA DE ESCLARECIMENTO HP.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/337fbb31c47b407ebc23744de291fad3.pdf

Requerimento

solicito impugnação

Criado em	Arq. impug.	Endereço
02/06/2025 14:40		Não há arquivo anexado.
GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI - 29753587000191 gtsolareficiencia@gmail.com / (49) 9983-3381		

Resposta

Fornecedor, conforme Nota de Esclarecimento do Setor de Engenharia, faremos as devidas correções no edital, e uma nova data de abertura será designada.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	03/06/2025 14:38		Não há arquivo anexado.

Requerimento

solicito impugnação

Criado em	Arq. impug.	Endereço
02/06/2025 14:41	IMPUGNAÇÃO CREA.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/184dea4a65084ca28a7897c94dc22d70.pdf
GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI - 29753587000191		gtsolareficiencia@gmail.com / (49) 9983-3381

Resposta

Fornecedor, conforme Nota de Esclarecimento do Setor de Engenharia, faremos as devidas correções no edital, e uma nova data de abertura será designada.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	03/06/2025 14:38		Não há arquivo anexado.



MAIARA FERNANDA DA SILVA
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR - 03/06/2025

Gerado em: 03/06/2025 14:43:56

Esclarecimentos - Processo 29/2025 - MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/05/2025 09:24	Bom dia, após analisar o referido edital, viemos solicitar os devidos esclarecimentos. Qual seria a distância do ponto de conexão do inversor ao quadro de conexão, bem como, os pedidos de parecer de acesso pela concessionária de energia em razão de "inversão de fluxo". Sabe-se, pois, que o parecer de acesso é condição "sine qua non" para a homologação do sistema junto à concessionária respectiva e o seu deferimento é fator que compete exclusivamente à companhia de energia, sendo impossível à empresa e/ou cliente garantir a aprovação. O esclarecimento desses pontos é essencial, a fim de garantir o correto dimensionamento técnico e a formação adequada de preços.		Não há arquivo anexado.
VERTYS SOLAR LTDA - 04116210000109			fernanda.melissa@verty sgroup.com / (45) 3055- 8585

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/06/2025 14:48	Fornecedor, devido à vários pedidos de esclarecimentos, o edital será retificado e uma nova data será designada, favor acompanhar na plataforma.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/05/2025 09:47	Prezada Pregoeira, Em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, solicitamos esclarecimentos quanto a dois pontos: O item 11.6.4 exige registro do responsável técnico apenas no CREA ou CAU. Contudo, a Lei nº 13.639/2018 e a Resolução CFT nº 74/2019 garantem que técnicos em eletrotécnica, registrados no CFT, podem elaborar projetos e executar sistemas fotovoltaicos até 112,5 kWp. Como o objeto do edital prevê 99,6 kWp, solicitamos esclarecimento sobre a exclusão do CFT e, se for o caso, a inclusão deste conselho no edital. O mesmo item exige atestado técnico-profissional de obra única com potência mínima de 100 kWp. Porém, o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021 limita tal exigência a no máximo 50% do objeto, o que neste caso seria 49,8 kWp. Solicitamos esclarecimento quanto à legalidade dessa exigência e à possibilidade de aceitar atestados que, somados, comprovem experiência compatível.		Não há arquivo anexado.
RP ENERGY LTDA - 55493934000102			rplicitacao@gmail.c om / (84) 99430- 5338

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/06/2025 14:48	Fornecedor, devido à vários pedidos de esclarecimentos, o edital será retificado e uma nova data será designada, favor acompanhar na plataforma.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/05/2025 11:25	Pregoeira, Em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, é citado que o kit gerador será instalado em estrutura (cobertura existente). Qual tipo de cobertura e estrutura? Poderia nos fornecer?		Não há arquivo anexado.
BCM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - 44458434000105		bcm.engenhariaeletrica@gmail.com / (44) 9834-3959	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/06/2025 14:48	Fornecedor, devido à vários pedidos de esclarecimentos, o edital será retificado e uma nova data será designada, favor acompanhar na plataforma.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
30/05/2025 17:19	A garantia de 12 anos poderá ser através de garantia estendida devidamente comprovada a ser adquirida pelo licitante junto a fabricante dos inversores?		Não há arquivo anexado.
NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA - 29564361000142		diegoribeiro@neogridenergiasolar.com.br / (45) 3037-1935	

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
03/06/2025 14:48	Fornecedor, devido à vários pedidos de esclarecimentos, o edital será retificado e uma nova data será designada, favor acompanhar na plataforma.		Não há arquivo anexado.